



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00230

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 303, de 2006

Autor
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página 5 Artigo 4º Parágrafo 4º Inciso Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 4.º ao artigo 4.º da MPV 303/2006, com a redação abaixo:

"Art. 4.º ...

....

§ 4.º A pessoa física coobrigada ao pagamento dos débitos referidos neste artigo poderá requerer, em nome próprio, parcelamento até o limite de sua responsabilidade nas mesmas condições que as pessoas jurídicas".

JUSTIFICATIVA

Como bem demonstra o jornal Valor Econômico de 04 de julho de 2006, caderno Legislação & Tributos, tem se tornado corriqueira a responsabilização pessoal de sócios e até mesmo de procuradores por dívidas de empresas, mesmo daqueles que não detém o controle ou a gerência.

Pretende-se com esta emenda apenas permitir que aqueles que sofrem o ônus de dívidas tributárias de pessoas jurídicas possam fruir do mesmo benefício.

Brasília, 06/07/2006

Deputado Miguel de Souza

PARLAMENTAR

